



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 000014/2016

CONTRATO Nº 014 / 2016

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., E DE OUTRO LADO A EMPRESA DENISE DE ALMEIDA GOIS - ME, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2016, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000352/2016 .

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021 Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. MILTON SIMON BAPTISTA-, portador do CPF (MF) nº 090.717.857-00, residente e domiciliado à Av. Padre Manoel de Nóbrega, 1215, Bairro Interlagos, Linhares/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa DENISE DE ALMEIDA GOIS - ME, estabelecida à Av. São Mateus, nº 2239, Bairro Shell, Linhares/ES, CEP 29.901-630, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 00.751.210/0001-11, representada legalmente neste ato pela Senhora DENISE DE ALMEIDA GOIS, portadora do CPF (MF) nº 532.175.355-53, e Carteira de Identidade nº 839.207 SSP/ES, residente e domiciliada à Av. São Mateus, nº 2239, Bairro Shell, Linhares/ES, CEP 29.901-630, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 05 de dezembro de 2016, referente ao Pregão Presencial de Nº 0010/2016, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, no processo nº 000352/2016 , têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO NOS



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

APARELHOS CONDICIONADOR DE AR INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, deste Município, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 00010/2016 cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 000352/2016**, conforme proposta anexa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº 00010/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pelo Gestor do Contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 00010/2016, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuênciam CONTRATANTE;
  - c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
  - d) Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
  - e) Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
  - f) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
  - g) Credenciar, junto a Câmara Municipal de Linhares um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
  - h) Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;
- h.1) Quando a Nota fiscal contemplar o fornecimento de peças de reposição, a contratada deverá



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

anexar a nota fiscal no mínimo 03 (tres) orçamentos referentes as peças empregadas na reposição, para fins de verificação por parte da Administração e posterior pagamento.

- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- j) Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

4.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor designado através de portaria a ser expedida para este fim, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 O preço global da prestação dos Serviços de manutenção corretiva e preventiva é de R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais), conforme proposta comercial de preços unitários da contratada anexada ao presente contrato, sendo acrescido ao contrato o valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes ao eventual fornecimento de peças de reposição, totalizando o Valor Global Estimado para a contratação de **R\$ 18.990,00 (dezoito mil novecentos e noventa reais)**.

O valor referente ao fornecimento de peças somente serão pagos, quando efetuado o fornecimento das peças, não fazendo qualquer compromisso de pagamento por parte da administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2016 e subsequentes, a



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

saber:

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha 00013

Recursos: 100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

7.1 O contrato terá vigência no período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução dos serviços ocorrerá parceladamente, sendo que os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado, contados a partir da ordem de fornecimento e as demais parcelas deverão ser entregues, após a solicitação do setor requerente.

8.2 Os serviços serão executados de forma a garantir a utilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

8.3 O servidor responsável pelo recebimento e ateste dos serviços poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

substituição por outros novos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

8.5 No ato da entrega dos serviços a empresa vencedora do certame deverá encaminhar o Termo de Garantia dos materiais pelo período de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do mesmo, visando assegurar a Câmara Municipal de Linhares a reclamação de troca dos mesmos, caso seja constatado alguma falha/irregularidade.

8.6 O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

##### **10.1.1 Advertência - nos casos de:**

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

##### **10.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

15.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.1.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

15.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

15.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 07 de dezembro de 2016.

**MILTON SIMON BAPTISTA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
CONTRATANTE**

**DENISE DE ALMEIDA GOIS - ME  
CNPJ (MF) nº 00.751.210/0001-11  
DENISE DE ALMEIDA GOIS  
CPF (MF) nº 532.175.355-53  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 - -----**

**2 - -----**